

CENTRO DE INTELIGÊNCIA NOTA TÉCNICA 16/2025

Ementa: DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL. DIRETRIZES.

1. Nota técnica que estabelece diretrizes para o uso ético e seguro de Inteligência Artificial (IA) no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT9), com foco na mitigação de riscos e na promoção de práticas inovadoras, considerando a Resolução CNJ nº 615/2025, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e a Carta de Foz do Iguaçu. A proposta inclui a utilização de ferramentas como o Chat-JT e o Falcão.

2. Objetivos: (i) definir diretrizes para a utilização de IA no âmbito do TRT9, garantindo a segurança, ética e transparência; (ii) estabelecer recomendações para o uso responsável de ferramentas de IA generativa, como o Chat-JT e o Falcão, mitigando riscos de vieses algorítmicos, opacidade e alucinações.

3. O avanço da IA exige cautela na sua aplicação no Judiciário, mitigando vieses e garantindo a transparência dos algoritmos para preservar a imparcialidade e a segurança jurídica.

4. A capacitação técnica dos magistrados e servidores é essencial para o uso crítico e responsável de ferramentas de IA, evitando a propagação de informações incorretas (alucinações). A revisão humana do conteúdo gerado por IA é fundamental para garantir precisão e conformidade legal.

5. O uso de IA deve ser transparente e auditável, permitindo o monitoramento e a verificação dos critérios de decisão utilizados. A menção ao uso de IA em decisões judiciais e seu registro interno são recomendados.

6. A utilização exclusiva das ferramentas internas “Chat JT” e “Falcão” é recomendada para garantir a segurança e a conformidade com as normas de proteção de dados e ética profissional, uma vez que essas ferramentas são projetadas para as necessidades da Justiça do Trabalho, oferecendo maior controle sobre dados e algoritmos.

7. A IA deve ser utilizada como ferramenta de apoio, complementando e não substituindo a expertise humana. A análise humana aprofundada permanece imprescindível para questões complexas e contextuais, especialmente na interpretação de informações jurídicas.

8. Recomendações aprovadas.

Dispositivos relevantes citados: Resolução CNJ nº 615/2025; Lei nº

13.709/2018 (LGPD); Carta de Foz do Iguaçu; Carta de Vitória.

RELATÓRIO:

A presente Nota Técnica tem como objetivo estabelecer diretrizes para o uso de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com foco em práticas éticas e seguras que promovam a inovação e otimizem a prestação jurisdicional. A iniciativa visa abordar os principais desafios e oportunidades no uso dessas tecnologias, mitigando riscos relacionados a vieses algorítmicos, opacidade, alucinações e disputas de produtividade.

JUSTIFICATIVA:

O avanço das tecnologias de Inteligência Artificial (IA) tem revolucionado diversos setores, incluindo o Poder Judiciário. No entanto, sua aplicação no ambiente judicial exige cautela, especialmente no que diz respeito à mitigação de vieses, à transparência dos algoritmos e à garantia de que o uso dessas ferramentas não comprometa a imparcialidade e a segurança jurídica.

A [Resolução CNJ nº 615 de 11 de março de 2025](#) (que atualizou a Resolução CNJ nº 332/2020) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) estabelecem diretrizes para o uso responsável de tecnologias no Judiciário, reforçando a necessidade de supervisão humana e de proteção de dados.

Na mesma linha, a Carta de Foz do Iguaçu (<https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2024/11/Carta-Foz-do-Iguacu.pdf>) que dispõe sobre o uso de ferramentas de IA no Judiciário destaca a importância de garantir que essas tecnologias sejam utilizadas de forma complementar e não substitutiva, preservando os valores humanistas e constitucionais.

Recentemente, em fevereiro de 2025, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) lançou o projeto de Inteligência Artificial da Justiça do Trabalho e, com este, a primeira ferramenta de IA generativa (Chat-JT), desenvolvida para contribuir para o trabalho de magistrados, servidores e estagiários da instituição de forma mais segura e eficiente. Diante desse cenário, o Centro de Inteligência do TRT9 propõe a adoção de diretrizes claras para o uso de IA como ferramenta de assessoramento, com o objetivo de promover a eficiência e a segurança jurídica, sem comprometer a ética e a transparência. Quando do

seu lançamento, foi promovido o webinar “Aprendendo a usar o Chat-JT” com milhares de participantes, dada a importância e interesse que o tema vem despertando nos usuários do poder judiciário trabalhista. Desde o lançamento, foram registrados mais de 18 mil usuários dentre magistrados, servidores, prestadores de serviço, estagiários e jovens aprendizes.

A uniformização da Jurisprudência e o uso da Inteligência artificial foram mencionados como foco do Tribunal Superior do Trabalho na abertura do Ano Judiciário de 2025, em sessão do Órgão Especial, no pronunciamento do Presidente, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.

Neste contexto, oportuna a edição da presente Nota técnica como balizadora no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região visando o uso responsável das ferramentas disponíveis, otimização de processos, agilização do acesso à informação, com maior eficiência e celeridade.

NOTA TÉCNICA

A presente Nota Técnica tem como propósito delinear recomendações sobre as melhores práticas para a aplicação da IA no âmbito do TRT da 9ª Região, destacar novas possibilidades para a otimização de tarefas judiciais e administrativas, bem como alertar sobre a necessidade do uso consciente e cauteloso das novas tecnologias.

A implementação de inteligência artificial na Justiça do Trabalho pode transformar significativamente a maneira como os magistrados e servidores realizam suas funções, trazendo ganhos de eficiência, redução de custos e melhoria na qualidade dos serviços prestados.

POSSIBILIDADES E FORMAS DE USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA

As possibilidades de uso Inteligência Artificial Generativa são infinitas, e só poderão ser plenamente usufruídas, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, mediante intensivo treinamento dos usuários e uso de ferramentas confiáveis.

Conforme mencionado anteriormente, a expressiva adesão aos webinários promovidos pelo CSJT evidencia a necessidade de investir em capacitação e compartilhamento de informações sobre ferramentas tecnológicas. Destacam-se, entre elas, o desenvolvimento de prompts - comandos que orientam a pesquisa para obter respostas mais precisas - e o

uso de assistentes virtuais, ajustados às necessidades específicas de uso.

A inteligência artificial generativa pode ser uma aliada na elaboração de minutas de e-mails, documentos administrativos, ofícios, decisões e pareceres, atuando como um organizador de informações, produzindo um rascunho inicial que economiza tempo e permite que os profissionais se dediquem a tarefas mais analíticas e judicativas. No entanto, é crucial ressaltar que a IA deve ser vista como uma ferramenta de apoio, e não como um substituto para o conhecimento e a expertise dos profissionais do Direito.

O Direito envolve questões complexas, subjetivas e contextuais que exigem uma análise humana aprofundada. Cabe ao operador do Direito compreender os impactos sociais e os aspectos individuais de cada caso. A revisão e validação humana do conteúdo gerado pela IA são etapas fundamentais para garantir a precisão, a qualidade e a conformidade legal dos documentos.

Essa prática assegura uma administração da Justiça mais humana e responsável, mantendo a confiança do público no sistema judicial.

Análise de Grandes Volumes de Dados

A aplicação de IA generativa na análise de grandes volumes de dados administrativos pode tornar a gestão mais eficiente e informada. Ela permite identificar padrões e otimizar processos internos, como o monitoramento de jurisprudências para detectar divergências entre decisões ou a avaliação do consumo de recursos administrativos, como energia e materiais de escritório. Esses dados, por não envolverem informações sensíveis, podem ser analisados de forma automatizada, apoiando decisões operacionais e estratégicas sem comprometer a privacidade.

No entanto, é importante destacar que as IA generativas atuais têm limitações, especialmente em tarefas que exigem precisão matemática ou interpretação detalhada.

Elas podem fornecer respostas imprecisas ou até mesmo incorretas, como citar jurisprudências inexistentes ou dispositivos legais de outros países. Por isso, além da supervisão humana, para evitar decisões baseadas em informações equivocadas, o uso de ferramentas controladas internamente, como o Chat JT e o Falcão, deve ser priorizado para garantir a acurácia das informações.

Simplificação da Linguagem Jurídica

A IA pode ser utilizada para simplificar termos jurídicos, ampliando a acessibilidade e a compreensão do conteúdo judicial pelo público em geral, em

conformidade com a Recomendação CNJ n. 144/2023. Essa prática promove maior transparência e acesso à informação. No entanto, todo material simplificado pela IA deve passar por uma revisão humana para evitar distorções que possam comprometer a precisão e a integridade jurídica.

Inovação e Criatividade no Direito

A IA também pode contribuir para a busca de soluções inovadoras, especialmente em casos que demandam criatividade e adaptação. Ela pode sugerir abordagens alternativas para a resolução de conflitos e propor soluções criativas em situações complexas.

Em recente fórum dos Núcleos de Gerenciamento de Precedentes da Justiça do Trabalho, realizado em Vitória- ES, que resultou na Carta de Vitória, (<https://drive.google.com/file/d/1JukFHyS79Jc5mRjywfX7Z4W5rOLEoxsV/view?usp=sharing>), foi levantada a necessidade de criação de prompts voltados à resolução de tarefas sob encargo dos Nugepnacs, como localização de questões a serem uniformizadas, localização de paradigmas, leitura de peças, elaboração de boletins e pareceres. A inteligência artificial generativa surge como uma solução promissora, apta a viabilizar a uniformização da jurisprudência de forma mais ágil e precisa.

DIRETRIZES E ADVERTÊNCIAS EM RELAÇÃO AO USO DE IA COMO ASSESSORAMENTO

A utilização de IA como ferramenta de assessoramento de forma indiscriminada pode reproduzir desigualdades sociais, culturais e de gênero. Para mitigação deste risco, é necessário que os sistemas de IA sejam constantemente auditados e ajustados para evitar distorções.

A transparência dos algoritmos utilizados pelas ferramentas de IA é fundamental para garantir a confiança no sistema judiciário.

Recomenda-se que os sistemas de IA adotados pelo TRT9 sejam auditáveis e que seus critérios de decisão sejam claramente documentados, permitindo a verificação e a compreensão dos resultados gerados.

Igualmente, é necessário que todo uso de IA para apoio à elaboração de documentos ou decisões seja devidamente registrado. A sinalização clara desse uso contribui para o monitoramento interno, a auditoria e a transparência

institucional, fortalecendo a confiança pública no sistema judicial.

Letramento Digital

A capacitação técnica de magistrados e servidores no uso de ferramentas de IA é essencial para garantir que essas tecnologias sejam utilizadas de forma crítica e responsável.

As ferramentas de IA generativa podem gerar informações incorretas ou imprecisas, fenômeno conhecido como “alucinação”. Para mitigar esse risco, todo conteúdo produzido pela Inteligência Artificial deve ser rigorosamente revisado e validado por profissionais humanos, garantindo a precisão e a confiabilidade das informações utilizadas nas decisões judiciais.

Produtividade

Questionamentos quanto a eventual disputa de produtividade entre magistrados, privilegiando aqueles que utilizam essas ferramentas em detrimento dos que optam por métodos tradicionais, não devem ser motivo de preocupação neste momento, pois a capacitação técnica dos magistrados permitirá um ambiente institucional equânime, ao passo que o uso da IA possibilitará justamente a otimização do tempo em tarefas mais mecânicas, desviando o foco para a qualidade e a justiça das decisões, e não apenas à eficiência.

A IA pode ser utilizada como ferramenta de apoio tanto para magistrados quanto para assessores, otimizando tarefas repetitivas e permitindo que os profissionais se dediquem a atividades que exigem maior análise crítica e humanística. No entanto, é fundamental que o uso dessas ferramentas seja sempre supervisionado e que os profissionais mantenham o controle final sobre as decisões tomadas.

Papel da IA para o Centro de Inteligência e o Laboratório de Inovação do TRT9

O Centro de Inteligência e o Laboratório de Inovação do TRT9 têm um papel fundamental na promoção do uso responsável de IA, desenvolvendo e implementando soluções tecnológicas que atendam às necessidades específicas do tribunal. Essas unidades devem atuar como facilitadoras da inovação, garantindo que as ferramentas de IA sejam utilizadas de forma ética

e segura.

Proteção de Dados e Conformidade Legal

Ao utilizar ferramentas de IA generativa, é essencial observar as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). As informações inseridas nessas plataformas devem se restringir a dados públicos da instituição. A proteção de dados pessoais, conforme definido no Artigo 5º, Inciso I, e no Artigo 46 da LGPD, bem como de informações sigilosas ou sensíveis, é primordial. A IA pode acessar e processar dados sensíveis presentes em processos, o que exige cuidado para evitar vazamentos ou uso inadequado dessas informações. Esses dados não devem ser inseridos em plataformas externas, e o uso de ferramentas controladas internamente, como o Chat JT e o Falcão, deve ser priorizado para garantir a segurança das informações. Esse zelo é fundamental para preservar a privacidade e os direitos dos indivíduos, além de garantir o cumprimento da legislação vigente.

Uso Exclusivo do Chat JT e Falcão

Recomenda-se o uso exclusivo das ferramentas “Chat JT” e “Falcão”, para garantir a segurança e a conformidade com as normas de proteção de dados e de ética profissional. Essas ferramentas foram projetadas para atender às necessidades específicas da Justiça do Trabalho, e oferecem maior controle sobre os dados e os algoritmos utilizados, através do monitoramento dos acessos, garantindo a conformidade com leis de proteção de dados e o uso correto de informações sensíveis.

O Chat-JT é uma ferramenta voltada para as necessidades da Justiça do Trabalho cujas funcionalidades, especialmente ferramentas e assistentes, são de uso exclusivo. Essa especialização permite que o sistema forneça respostas mais precisas e contextualmente relevantes do que modelos genéricos. O Chat JT pode estar integrado com sistemas internos da Justiça do Trabalho, como o Falcão, permitindo a consulta a bases de dados específicas e o fornecimento de informações atualizadas sobre processos, audiências e outros dados relevantes. A plataforma possui mecanismos de autenticação e autorização que restringem o acesso aos seus recursos e dados apenas a usuários autorizados. Ressalte-se, ainda, que o desenvolvimento e implementação do Chat JT observam as normas

de segurança e privacidade de dados da Justiça do Trabalho e as legislações pertinentes.

Em síntese, enquanto o ChatJT compartilha capacidades com outras IAs, seu diferencial reside na sua especialização no direito trabalhista, no foco no acesso à justiça, na potencial integração com os sistemas internos da Justiça do Trabalho e no compromisso com a segurança e a privacidade dos dados.

Com a ferramenta é possível, entre outras coisas:

- Otimização da consulta de leis e jurisprudência (Sistema Falcão);
- Consultas inteligentes às diversas bases de dados internas;
- Assistência na criação de ementas no padrão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- Análise de documentos; e
- Criação de assistentes personalizados para área jurídica e administrativa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Grupo Decisório do Centro Regional de Inteligência do TRT9, mediante a presente nota técnica, de relatoria da Comissão Gestora do NUGEPNAC, em conjunto com o Grupo Operacional do Centro de Inteligência, propõe a adoção das seguintes diretrizes:

1. Supervisão Humana: As ferramentas de IA devem ser utilizadas para suporte às decisões, mas todo o conteúdo gerado por IA deve ser supervisionado e validado por profissionais humanos, garantindo a precisão e a conformidade com os princípios legais e éticos.

2. Capacitação Contínua: A capacitação técnica de magistrados e servidores no uso de ferramentas de IA deve ser contínua, garantindo que os profissionais estejam preparados para utilizar essas tecnologias de forma crítica e responsável.

3. Transparência e Auditoria: O uso de ferramentas de IA deve ser transparente e auditável, permitindo o monitoramento e a verificação dos critérios de decisão utilizados. Assim, sugere-se que o uso de IA generativa para auxílio à redação de atos judiciais seja mencionado no corpo da decisão e registrado internamente para fins de auditoria e monitoramento.

4. Uso Exclusivo do Chat JT e Falcão: Por serem voltadas exclusivamente para auxiliar profissionais da Justiça do Trabalho nas suas

mais diversas atividades, como a automatização de consultas, rotinas dos fluxos de trabalho e tomada de decisões estratégicas, recomenda-se o uso exclusivo das ferramentas “Chat JT” e “Falcão”, para garantir a segurança e a conformidade com as normas de proteção de dados e de ética profissional. Essas ferramentas oferecem maior controle sobre os dados e os algoritmos utilizados, através do monitoramento dos acessos, garantindo a conformidade com leis de proteção de dados e o uso correto de informações sensíveis.

A implementação dessas diretrizes contribuirá para a promoção de uma cultura de inovação responsável no Judiciário, assegurando que as ferramentas de IA sejam utilizadas de forma ética, segura e eficiente, em conformidade com os princípios constitucionais e legais.

A IA generativa pode ser uma ferramenta valiosa para otimizar processos e melhorar a eficiência na Justiça do Trabalho, mas sua utilização deve ser sempre acompanhada de supervisão humana para garantir precisão, conformidade legal e respeito aos princípios éticos e jurídicos.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

CÉLIO HORST WALDRAFF

Presidente da Comissão de Uniformização de Jurisprudência Membro do
Grupo decisório do Centro de Inteligência do TRT9
Membro da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes